
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.748, DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Isenta do pagamento de impôsto “causa mortis”, o espólio do ex-deputado Benedito José Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do impôsto “causa mortis” e de mais impostos estaduais o espólio do ex-deputado Benedito José de Carvalho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.905, DE 10/11/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ